

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 23421.005636.2024-78
Pregão Eletrônico nº 90010/2024

Recorrente: K H DA TRINDADE ANTAS

Recorrida: FONTHORA DISTRIBUIDORA LTDA

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa K H DA TRINDADE ANTAS contra a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa FONTHORA DISTRIBUIDORA LTDA no Pregão Eletrônico nº 90010/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais para o Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

A recorrente alega que a empresa vencedora não preenche os requisitos de qualificação técnica exigidos no edital, não comprovando a capacidade para execução do objeto contratual, e requer a anulação da decisão que a declarou vencedora.

Diante disso, passa-se à análise do mérito recursal.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. **Tempestividade e Admissibilidade**

O recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido no edital e na Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, conhecido.

2. **Análise da Qualificação Técnica**

A comissão de licitação procedeu à análise da documentação apresentada pela empresa FONTHORA DISTRIBUIDORA LTDA e constatou que:

- O atestado de capacidade técnica fornecido atende aos requisitos exigidos pelo **Edital PR-187/90013/24 – UASG 180187**, comprovando experiência compatível com o objeto da licitação. Considerando que as dimensões do produto fornecido são de 50cm x 50cm, a quantidade total entregue foi de 800 placas de piso emborrachado, cumprindo os requisitos estabelecidos. Assim, a alegação da recorrente de que a empresa teria comprovado apenas 200 unidades é incorreta, pois o atestado refere-se a 200m² de piso emborrachado, totalizando 800 unidades.
- A documentação apresentada é suficiente para demonstrar a aptidão da empresa na execução do contrato, respeitando os percentuais mínimos exigidos.
- As fichas técnicas e demais documentos comprobatórios foram devidamente analisados e considerados adequados pela equipe técnica.

3. **Princípio da Vinculação ao Edital**

O julgamento das propostas e da documentação foi realizado com estrita observação ao disposto no edital e na legislação vigente.

O item 9.33 do Termo de Referência estabelece que a Administração poderá exigir atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância, não impondo um percentual fixo. Dessa forma, a empresa atendeu plenamente às

exigências do edital, conforme entendimento do Acórdão TCU nº 1.214/2022 – Plenário, que reforça que a exigência de atestados deve estar restrita ao necessário para garantir a execução do objeto, vedando requisitos desarrazoados ou desproporcionais.

4. Possibilidade de Diligência para Esclarecimentos

Nos termos do *artigo 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021*, a Administração pode realizar diligências para esclarecimentos ou complementação da documentação, desde que isso não comprometa a isonomia do certame. Caso houvesse qualquer dúvida sobre a qualificação técnica da empresa vencedora, a diligência poderia ter sido utilizada, o que não foi necessário, uma vez que todos os documentos estavam em conformidade.

5. Ausência de Irregularidades

A análise técnica não identificou falhas que possam comprometer a habilitação da empresa FONTHORA DISTRIBUIDORA LTDA. O simples fato de haver questionamento por parte da recorrente não gera, por si só, a nulidade do certame.

Ademais, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 2.732/2021 – Plenário), *"a desclassificação de licitantes por formalismo excessivo ou interpretação restritiva do edital contraria os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além de comprometer a isonomia e a competitividade do certame"*.

Dessa forma, a decisão de manter a habilitação da empresa FONTHORA DISTRIBUIDORA LTDA está alinhada com a necessidade de garantir a ampla concorrência e evitar restrições indevidas.

III - DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e considerando que a empresa FONTHORA DISTRIBUIDORA LTDA atendeu a todas as exigências do edital, **INDEFIRINDO provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa K H DA TRINDADE ANTAS.**

Natal, 21 de março de 2024

ANDRE PONTES TORRES
Pregoeiro